

Ilmº Sr. Presidente, **Arthur Rumpel Joanella** N/C

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 3

Art.92 do Regimento Interno

O Vereador que este subscreve requer que após ouvido o plenário seja encaminhado oficio a Ilmª Srª Prefeita Municipal Ana Paula Del'Olmo, solicitando que determine ao setor competente a nomeação dos Membros do CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (COMSEG), Seguido as normas da Lei № 4630/23 de 21 de novembro de 2023.

JUSTIFICATIVA: Esse pedido de nomeação está sendo feito, embasado na importância do CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA (CONSEG) para nossa comunidade, pois além de ajudar nas demandas rotineiras dos diversos segmentos da área da segurança, dependemos de sua existência de fato, para que, através do FUNDO MUNICIPAL possamos destinar recursos por de Emendas Impositivas do Poder Legislativo, destinação de recursos do Executivo Municipal e outros e, até mesmo, criar auxílios em prol de seus membros e ajudando direta e indiretamente em reformas e custeios nas repartições públicas da área da segurança em nosso município.

Segue em anexo a lei:

Sala das sessões, em 24 de fevereiro de 2025.

Ver. CLAUDIOMIRO GOULARTE SALLAS

(MARRECO)

Bancada do Republicanos

DERAL Câmara Municipal

24/2/2025

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi -RS OF 1129 12025

E-mail: cmcacequi@terra.com.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas

Estado do CAMARA Rio Grande do Sul

LEI N.º 4.630, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

GERAL 1923	
Câmara Municipal	Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Segurança
CACEUUI-RE	Pública, no município de Cacequi
Prot. 83.335.60 ag. 273	
Carllet P.	
Assinatura Hora	Seção I
	DO CONSELHO Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE
GEGLIDANICA DI'IDI ICA	COMSEG do Município de Cacequi – RS, órgão colegiado,
	ento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos
National Control of the Control of t	nicípio e das pessoas físicas e ao combate à violência e à
criminalidade.	nicipio e das pessoas risicas e do comodio d violente d
Crimmandade.	Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e Eu sanciono e promulgo a	
e Eu sanciono e promuigo e	i seguine Dei.
	Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura da
Secretaria Municipal de Pla	
	Art. 2º Compete ao Conselho:
	I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito
do Município;	
	II - fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de
Segurança Pública;	
	III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e
privada, prestados à popula	ção, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência
dos serviços de proteção do	cidadão;
	IV - sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência
e pela paz;	
and the second second	V - sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros,
combate à violência e à cris	ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao
	VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação
pertinente;	The state of the s
	VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas,
	Gestão 2021-2024
	JULIULT LULT



projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo, destinando recursos do fundo para a concretização dos programas, projetos e ações;

VIII - opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;

IX - elaborar o seu Regimento Interno;

 X – decidir sobre a aplicação dos valores existentes no fundo de segurança pública para aquisição de equipamentos destinados a utilização das forças de segurança pública do Município;

XI - outras atividades correlatas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública comporse-á, paritariamente de membros designados pelo Prefeito, sendo:

I - Um representante da Secretaria Municipal do

Planejamento;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV - Um representante da Policia Civil;

V – Um representante da Superintendência dos Serviços
 Penitenciários do Rio Grande do Sul;

VI - Um representante da Policia Militar;

VII – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - Um representante da Defesa Civil;

IX - Um representante do Sindicato dos Empregadores

Rurais;

X - Um representante do Sindicato dos Empregados Rurais;

 XI – Um representante de cada Instituição Bancária com agência no Município de Cacequi;

XII – Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

XIII - Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas.

XIV - Um representante dos Bombeiros Voluntários

 $\S1^\circ$ Para cada titular será indicado o respectivo suptente.

§2º Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos,

possibilitada a recondução por igual período.

§3º O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.



§4º O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Seção II

DO FUNDO

Art. 6º É criado o Fundo de segurança pública e de combate à violência e à criminalidade do Município de Cacequi, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos, aquisições e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade.

Art. 7º Constituem recursos do Fundo:

I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;

 II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

 III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;

IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

 V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

VI – os provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas que sejam diretamente destinadas ao Fundo.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 6º desta Lei.

Art. 8º O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Planejamento, tendo sua destinação liberada através de projetos,



programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo será o Secretário Municipal de Planejamento, juntamente com o Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 9º Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após a aprovação do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 10. A Secretaria Municipal do Planejamento e a Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecida a legislação vigente, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º Será apresentado mensalmente, aos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§2º Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pela Secretaria Municipal de Planejamento e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 11. Os recursos do Fundo serão depositados em conta corrente a ser aberta em instituição bancária que será escolhida pela diretoria do Conselho.

Art. 12. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

Art. 13. Após a promulgação da Lei do Orçamento, a Contadoria Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

Art. 14. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

§1º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

§2º Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de despesas de pessoal e administrativas do Conselho.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que

Estado do Rio Grande do Sul

couber.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO

PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,

Aldenir Soares da Costa

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO